

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC nº 11306/12

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Exercício: 2012

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI — ACUMULAÇÃO DE CARGOS — IMSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL —

Perda de Objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00029/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **11306/12**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de março de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

CONS.EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC nº 11306/12

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 11306/12 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de São João do Cariri, originada a partir de denúncia feita pelo então vereador Natércio Faria, relatando suposta acumulação de cargos pelo servidor José Roberto Pereira de Sousa.

Em relatório inicial, fls. 16/18, a unidade técnica entende que "considerando que o fato denunciado em 2012 não mais persiste, sugere-se o arquivamento da presente denúncia por perda de objeto e que o tema "Acumulação de Cargos" seja objeto de acompanhamento em 2021".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 21/22, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pelo "arquivamento dos autos por perda de objeto"

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos por perda de objeto.

É o voto.

João Pessoa, 23 de março de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Cons. Arnóbio Alves VianaPRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2021 às 11:24



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 25 de Março de 2021 às 15:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO